



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 4080/2015

A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado n.º 503252638, com sede na Rua da Unidade, n.º 9, 7000-719 Évora, requereu a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

A publicitação do requerimento apresentado pela Federação Portuguesa de Paraquedismo ocorreu através do Aviso n.º 8147/2014, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

O processo de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os termos prescritos pela Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Foi ouvido o Comité Olímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal e o Conselho Nacional do Desporto, sob proposta do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

A Federação Portuguesa de Paraquedismo reúne todas as condições legais previstas no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, para que lhe seja atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, n.º 60/2013, de 9 de maio, n.º 119/2013, de 21 de agosto, 20/2014, de 10 de fevereiro, e 178/2014, de 17 de dezembro, e no uso dos poderes delegados pelo Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares através do Despacho n.º 6990/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, e que este subdelegou no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, através do Despacho n.º 7595/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, relativos à atribuição, suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva.

Assim, por estes fundamentos, é atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Portuguesa de Paraquedismo.

6 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208556358

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 4081/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sem que a Assembleia Distrital de Aveiro tenha cumprido os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 3.º, o Governo notificou a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para se pronunciar sobre a transferência da universalidade nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 3 do artigo 5.º

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da Assembleia Distrital de Aveiro.

Nestes termos, encontrando-se reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da Assembleia Distrital de Aveiro.

6 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208556374

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

Despacho n.º 4082/2015

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, que criou as estruturas de missão denominadas Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, com a finalidade de assegurar a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

Considerando que, nos termos do n.º 3 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, são designadas as autoridades nacionais responsáveis pelo acompanhamento do Programa Erasmus+ (NAU) e que nos termos do n.º 6 é determinada a criação de um grupo de representantes das autoridades nacionais de ambas agências, abreviadamente designado por SUPRAGRAN, estrutura não remunerada e sem lugar a qualquer acréscimo de encargos, que assegura as atividades de acompanhamento e supervisão regular da gestão do Programa Erasmus+, bem como o contacto efetivo com a Comissão Europeia, respetivamente nos domínios da educação e da formação e nos domínios da juventude e do desporto, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, do emprego, formação profissional, da juventude e do desporto.

Considerando a importância de assegurar uma boa coordenação na implementação do Programa nos domínios da educação e formação e da juventude e desporto, sobretudo nas matérias transversais do Programa, reveste-se da maior relevância a supervisão conjunta da colaboração entre Agências e da execução coerente e eficaz do Programa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, os Secretários de Estado do Desporto e Juventude, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, determinam o seguinte:

1 — O grupo de representantes das autoridades nacionais da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação (SUPRAGRAN), é composto pelos membros efetivos e suplentes do Grupo de Representantes das Autoridades Nacionais para a educação e formação (GRAN) e pelos representantes efetivos e suplentes da Autoridade Nacional para a juventude e desporto.

2 — Para efeitos de acompanhamento e de articulação interna e externa dos assuntos relativos à execução do Programa “Erasmus+” nos domínios da educação e da formação e nos domínios da juventude e do desporto, e sem prejuízo das competências previstas no regulamento interno do SUPRAGRAN, as funções de interlocutor, ponto de contacto e porta-voz das autoridades nacionais junto da Comissão Europeia são asseguradas pelos pontos de contacto já designados respetivamente para os domínios da educação e formação e da juventude e desporto, em estreita cooperação com os representantes das autoridades nacionais e com os diretores da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação.

3 — Compete ao SUPRAGRAN:

a) Assegurar de forma coerente e eficiente as atividades de acompanhamento e supervisão regular da gestão do Programa Erasmus+, nomeadamente no que respeita ao seguinte:

i) Processos Comunicacionais:

Informação Externa — Divulgação do Programa;
Relacionamento com os meios de comunicação.